GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SES Nº 129/2023

Altera os anexos 1 ao 8 da Portaria SES Nº 199/2012, que dispõe sobre a documentação necessária para abertura de processos administrativos da área de vigilância sanitária de alimentos, a fim de alterar o comprovante de isenção de pagamento de taxa pública. (PROA Nº 23/2000-0017603-4)

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e no disposto no art. 90, inciso III, da Constituição do Estado, e:

Considerando a Lei Estadual 8.109/1985, que dispõe sobre a Taxa de Serviços Diversos;

Considerando a Lei Estadual 10.045/1993; que estabelece tratamento diferenciado às microempresas, aos microprodutores rurais e às empresas de pequeno porte e dá outras providências; e

Considerando a Lei Estadual 13.036/2008 que prevê expressamente a isenção de taxas para as microempresas e microprodutores rurais

RESOLVE:

Art. 1° Alterar os anexos 1 ao 8 da Portaria SES Nº 199/2012, que dispõe sobre a documentação necessária para abertura de processos administrativos da área de vigilância sanitária de alimentos, a fim de alterar o comprovante de isenção de pagamento de taxa pública.

Art. 2° Nos Anexos 1 ao 8 da Portaria SES nº 199/2012, o item referente à exigência de apresentação do comprovante de pagamento de taxa pública ou comprovante de isenção de taxa devidamente emitido pela SEFAZ, no caso de microempresa, passará a viger com a seguinte redação:

" (...)

Apresentação do comprovante de pagamento de taxa pública ou comprovante de isenção de taxa nos casos de microempresa (ME) micorempreendedor individual (MEI) ou microprodutor rural, mediante a apresentação dos seguintes documentos: (I) microempresa: cópia de sua tela cadastral ou de sua declaração contida no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) do mês anterior ao da sua solicitação ou apresentação do Documento de Identificação da Receita Estadual (DI/RE), destinado a comprovar a inscrição no CGC/TE de contribuinte, exceto o enquadrado na categoria produtor ou microprodutor rural, sendo que tal condição deve ser ainda confirmada em pesquisa no Portal do Simples Nacional ou ao site da Receita Federal do Brasil. (II) microempreendendor individual (MEI): cópia da DASN-SIMEI (Declaração Anual do MEI) mais recente ou do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI. (III) microprodutor rural: cópia do próprio talonário de Notas Fiscais de Produtor, em uso pelo contribuinte.

(...) "

Art. 3° Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde